



## **LEI Nº1.279/2017**

### **ALTERA A EMENTA, OS ARTIGOS 1º, 4º E 5º DA LEI Nº1.098 DE 22 OUTUBRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º- Altera-se a ementa da Lei Nº1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(Institui a lei da  $\frac{1}{2}$  (meia) entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue, idosos, estudantes, professores e dá outras providências.)”

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a  $\frac{1}{2}$  (meia) entrada para doadores regulares de sangue, idosos, estudantes e professores em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos das administrações direta e indireta do Município de Venda Nova do Imigrante- Estado do Espírito Santo.”

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São considerados locais públicos municipais para efeito desta Lei, os teatros, os shows, os museus, os cinemas, os circos, as feiras, as exposições zoológicas, os parques, os pontos turísticos, os estádios e congêneres.”

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Nº 1.098 de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



“Art. 5º. O benefício da meia entrada será concedido aos professores que comprovem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional atualizada, emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.”

Art. 5º- Os demais artigos permanecem inalterados, revogada as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 18 de dezembro de 2017.

  
**BRAZ DELPUPO**  
**Prefeito Municipal**